

LEI Nº. 8071/10  
DE 16 DE MARÇO DE 2.010

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1946 de 09/03/10

Dispõe sobre a criação do "Programa Bombeiro Mirim" no Município e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual para a criação do "Programa Bombeiro Mirim".

Art. 2º. Poderão fazer parte do "Programa Bombeiro Mirim" os alunos devidamente matriculados na Rede de Ensino e que tenham entre 11 a 14 anos, além de estarem cursando no mínimo a 5ª. série do ensino básico na data da inscrição.


§ 1º. O "Programa Bombeiro Mirim" terá duração de 01 (um) ano.


§ 2º. O processo de escolha dos "Bombeiros Mirins" se dará através de sorteio.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

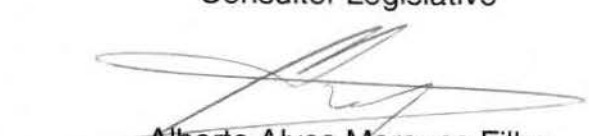
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo




Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois  
mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 416/2009 de autoria do Vereador Alexandre da Farmácia)